



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2025

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 109, de 04 de junho de 2025, sob a presidência do vereador Marcos Remis dos Santos Filho. Foram devidamente convocados os vereadores Humberto Donizete Ferreira, na função de relator, e Alaercio Rodrigues Luzia, como membro da Comissão. Registraram presença os seguintes vereadores: Marcos Remis dos Santos Filho - Presidente; Humberto Donizete Ferreira – Relator e Alaercio Rodrigues Luzia – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os seguintes processos: **1) Substitutivo ao Processo de Lei nº 089/2025**, de autoria da vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, que institui o Dia Municipal do Enduro. **2) Processo de Lei nº 94/2025**, de autoria do Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro, que dispõe sobre a autorização de dispensa de chamamento público para conceder repasse da SEGOV, oriundo da indicação 166891 de autoria da Deputada Estadual Maria Clara Marra, bem como repasse com recursos próprios do município de Patrocínio-MG às seguintes entidades: Obras Sociais São José – OSSJ, Obras Sociais São Geraldo, Casa do Idoso – Recanto São Vicente, Lar da criança de Patrocínio-MG, Fundação Padre Eustáquio – Casa da Menina, Rotary Club Brumado dos Pavões, Rotary Club Novas Gerações, TEA-Teacolher, Casa da Amizade do Rotary Club, AVP – Associação Voluntárias de Patrocínio, União das Senhoras e dos Senhores Evangélicos, Projeto Assistência Social – PAS, Rotary Club de Patrocínio e dá outras providências. **3) Processo de Lei nº 92/2025**, de autoria do Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Central de Penas Alternativas de Patrocínio-MG – CEPALP, objetivando a contribuição corrente para a manutenção e conservação das atividades da entidade e dá outras providências. **4) Processo de Lei nº 93/2025**, de autoria do Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro, que cria o Programa de Estágio no âmbito da administração municipal direta e indireta e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão procederam à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Substitutivo ao Processo de Lei nº 089/2025**, de autoria da vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, que institui o Dia Municipal do Enduro. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O presidente-suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **2) Processo de Lei nº 94/2025**, de autoria do Prefeito Municipal Gustavo

Tambelini Brasileiro, que dispõe sobre a autorização de dispensa de chamamento público para conceder repasse da SEGOV, oriundo da indicação 166891 de autoria da Deputada Estadual Maria Clara Marra, bem como repasse com recursos próprios do município de Patrocínio-MG às seguintes entidades: Obras Sociais São José – OSSJ, Obras Sociais São Geraldo, Casa do Idoso – Recanto São Vicente, Lar da criança de Patrocínio-MG, Fundação Padre Eustáquio – Casa da Menina, Rotary Club Brumado dos Pavões, Rotary Club Novas Gerações, TEA-Teacolher, Casa da Amizade do Rotary Club, AVP – Associação Voluntárias de Patrocínio, União das Senhoras e dos Senhores Evangélicos, Projeto Assistência Social – PAS, Rotary Club de Patrocínio e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O presidente-suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **3) Processo de Lei nº 92/2025**, de autoria do Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Central de Penas Alternativas de Patrocínio-MG – CEPALP, objetivando a contribuição corrente para a manutenção e conservação das atividades da entidade e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O presidente-suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **4) Processo de Lei nº 93/2025**, de autoria do Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro, que cria o Programa de Estágio no âmbito da administração municipal direta e indireta e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O presidente-suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, declarou encerrados os trabalhos às quinze horas e oito minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos consta do presente documento, conforme Anexo Único. Para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pelo presidente-suplente, Marcos Remis dos Santos Filho, pelo relator, Humberto Donizete Ferreira, e pelo membro, Alaercio Rodrigues Luzia.


Marcos Remis dos Santos Filho
Presidente-suplente


Humberto Donizete Ferreira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Alaercio Rodrigues Luzia~~
Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 079, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Substitutivo ao Processo de Lei nº 089/2025, que
institui o Dia Municipal do Enduro.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, tem por finalidade instituir o Dia Municipal do Enduro, a ser comemorado anualmente em 16 de junho. A referida data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

A instituição do Dia Municipal do Enduro tem por finalidade reconhecer, valorizar e incentivar a prática do Enduro em suas diversas modalidades, promovendo o esporte, o turismo de aventura, a cultura e o desenvolvimento social.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei cuja competência para deflagrar o processo legislativo está devidamente assegurada, não sendo constatadas irregularidades nesse aspecto.

No que se refere à competência legislativa, a proposta se enquadra na definição de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre tais matérias.

Além disso, a competência está em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

Diante do exposto, voto favoravelmente à tramitação do projeto.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestaram-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 02 de julho de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Marcos Remis dos Santos Filho

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia
Membro

PARECER Nº 083, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei nº 94/2025, que dispõe sobre a
autorização de dispensa de chamamento público para
conceder repasse da SEGOV, oriundo da indicação 166891 de
autoria da Deputada Estadual Maria Clara Marra, bem como
repasso com recursos próprios do município de Patrocínio-MG
às seguintes entidades: Obras Sociais São José – OSSJ,
Obras Sociais São Geraldo, Casa do Idoso – Recanto São
Vicente, Lar da criança de Patrocínio-MG, Fundação Padre
Eustáquio – Casa da Menina, Rotary Club Brumado dos
Pavões, Rotary Club Novas Gerações, TEA-Teacolher, Casa da
Amizade do Rotary Club, AVP – Associação Voluntárias de
Patrocínio, União das Senhoras e dos Senhores Evangélicos,
Projeto Assistência Social – PAS, Rotary Club de Patrocínio e
dá outras providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que visa obter autorização legislativa para a dispensa de chamamento público, possibilitando o repasse de valores oriundos das indicações de autoria da Deputada Federal Maria Clara Marra e de recursos próprios do Município.

Referidos valores serão aplicados no apoio e fortalecimento dos trabalhos sociais desenvolvidos pelas seguintes entidades: Obras Sociais São José – OSSJ, Obras Sociais São Geraldo, Casa do Idoso – Recanto São Vicente, Lar da criança de Patrocínio-MG, Fundação Padre Eustáquio – Casa da Menina, Rotary Club Brumado dos Pavões, Rotary Club Novas Gerações, TEA-Teacolher, Casa da Amizade do Rotary Club, AVP – Associação Voluntárias de Patrocínio, União das Senhoras e dos Senhores Evangélicos, Projeto Assistência Social – PAS, Rotary Club de Patrocínio.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 43, inciso V, da Lei Orgânica, preceitua que é de iniciativa privativa do Prefeito a concessão de auxílios, subvenções e autorização para abertura de créditos.

Assim, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades.

Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

O artigo 24, da Lei Federal nº 13.019/2014 Marco Regulatório das OSCs dispõe que, exceto nas hipóteses previstas na lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto.

O projeto se enquadra na hipótese de dispensa de chamamento público, conforme previsto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que rege o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). O referido dispositivo legal estabelece:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 4.976/2017 fundamenta a dispensa do chamamento público, conforme disposto em seu artigo 4º, §3º e §4º, inciso IV, nos seguintes termos:

Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pelo município por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014, devendo o plano de trabalho ser executado dentro do Município de Patrocínio, em benefício social do Município e seus munícipes.

§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do gestor municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 4º A dispensa dar-se-á nas seguintes situações:

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Dessa forma, concluo que o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que suas disposições estão em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Patrocínio e a legislação vigente.

Diante do exposto, voto favoravelmente à tramitação do projeto

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria dos votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 02 de julho de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Marcos Remis dos Santos Filho

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro
PARECER Nº 084, DE 2025
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei nº 92/2025, que autoriza o Poder
Executivo a celebrar convênio com a Central de Penas
Alternativas de Patrocínio-MG – CEPALP, objetivando a
contribuição corrente para a manutenção e conservação das
atividades da entidade e dá outras providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que tem por objetivo obter autorização legislativa para a celebração de convênio com a CEPALP – Central de Penas Alternativas de Patrocínio, entidade sem fins lucrativos cuja finalidade é recuperar, promover e ressocializar condenados e adolescentes em conflito com a lei no município de Patrocínio-MG.

O convênio prevê o repasse anual no valor de R\$ 61.038,00, correspondente a parcelas mensais de R\$ 5.086,50. Em alternativa, caso o Município ceda um servidor público municipal para atuar como agente administrativo na entidade, o repasse anual será de R\$ 23.670,80, sendo que apenas uma dessas formas de auxílio será escolhida pelo Município.

Como contrapartida, a CEPALP ficará responsável por apresentar, trimestralmente, a prestação de contas de todos os recursos recebidos ao Executivo Municipal e aos juízos Criminal e da Execução Penal da comarca. A prestação de contas deverá ser instruída com documentos comprobatórios da execução dos serviços e das despesas realizadas, incluindo notas fiscais e recibos relativos aos valores empregados.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 43, inciso V, da Lei Orgânica, preceitua que é de iniciativa privativa do Prefeito a concessão de auxílios, subvenções e autorização para abertura de créditos.

Assim, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades.

Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

A contribuição corrente é classificada como despesa corrente transferida a entidade pública ou privada, com vinculação a finalidades de interesse público, nos termos da Lei nº 4.320/1964, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 12, §3º – Define as transferências correntes como aquelas destinadas a atender despesas de custeio de entidades beneficiadas.”

Nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as transferências voluntárias, incluindo contribuições, devem estar previstas em lei específica que demonstre o interesse público envolvido e a finalidade da aplicação dos recursos.

Dessa forma, desde que observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, mostra-se juridicamente viável a realização de transferência corrente ao CEPALP – Central de Penas Alternativas de Patrocínio.

Dessa forma, concluo que o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que suas disposições estão em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Patrocínio e a legislação vigente.

Diante do exposto, voto favoravelmente à tramitação do projeto

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria dos votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 02 de julho de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Marcos Remis dos Santos Filho

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 085, DE 2025

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei nº 93/2025, que cria o Programa de
Estágio no âmbito da administração municipal direta e indireta
e dá outras providências.**

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que tem por objetivo instituir o Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo do Município de Patrocínio.

A iniciativa visa oferecer aos estudantes de nível médio, técnico-profissionalizante, graduação ou pós-graduação oportunidades de aprendizagem profissional, exercício da cidadania e preparação para o mercado de trabalho, por meio da realização de estágio supervisionado em órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e em autarquias, em

conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, cuja competência para deflagrar o processo legislativo está devidamente assegurada, não sendo constatadas irregularidades nesse aspecto.

Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

O projeto de lei apresentado observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Ademais, a criação de um programa municipal estruturado e regulamentado para a realização de estágios está em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, ao assegurar critérios objetivos, planejamento adequado e transparência no processo seletivo e na gestão de estagiários.

Contudo, em atenção à técnica legislativa, à necessidade de observância ao regulamento geral estabelecido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e com o objetivo de sanar eventuais obscuridades na interpretação, apresento as emendas relacionadas a seguir:

Emenda nº 01 – Emenda de redação

O Art. 2º do projeto de lei passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

II – proporcionar experiência prática que complemente os conteúdos aprendidos na instituição de ensino;

(...)”

A presente emenda tem por finalidade substituir a expressão “escola” por “instituição de ensino”, tendo em vista a abrangência do projeto de lei.

Emenda nº 02 – Emenda Substitutiva

O art. 17 do projeto de lei passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente emenda tem por objetivo conferir maior clareza ao texto do projeto de lei e adequá-lo às disposições do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Emenda nº 03 – Emenda aditiva

Fica inserido no art. 21 o § 3º, com a redação a seguir:

“§ 3º. O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.”

A presente emenda encontra amparo no disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008, que prevê a obrigatoriedade do pagamento de bolsa estágio ou outra forma de contraprestação acordada, além do fornecimento de auxílio-transporte, nas hipóteses em que o estágio não for obrigatório.

Dessa forma, após a apresentação de emendas destinadas a corrigir eventuais inconsistências, concluo que o projeto de lei não apresenta vícios materiais, estando suas disposições em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Patrocínio e demais normas legais vigentes.

Diante do exposto, voto favoravelmente à tramitação do projeto

III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria dos votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 02 de julho de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Marcos Remis dos Santos Filho

Presidente-suplente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

Patrocínio-MG, 02 de julho de 2025.

Larissa Bonela

Em Branco